



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 111/2019

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E MN TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA - EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193 SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ n. 03.984.954/0001-74, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, bloco C APT 301, n. 183, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO**, RG n. 1.534.314 SSP/SC, CPF n. 733.259.379-34, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, inexigível a licitação, com fulcro no inciso I, do art. 25 da referida Lei, autorizado pelo **Processo Financeiro** n. 0311/2445/2019 e **Protocolo Administrativo** n. 0025422-20.2018.8.22.8000, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Aquisição de **Software de Construção, Análise e Integração de Projetos de Engenharia em uma única Plataforma Building Information Model – BIM**, visando atender às necessidades do Poder Judiciário de Rondônia.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência n. 064/2019 (1388080), a proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenho n. 2019NE01522 (1453620) e 2019NE01523 (1453627), constantes no referido Processo Administrativo.

DA FORMA DE FORNECIMENTO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A disponibilização e o recebimento do Software se dará de forma única.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvada a validade/garantia do Software, que será de 1 (um) ano, contado da data de sua ativação junto à fabricante, podendo, a **subscrição anual**, ser prorrogada por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposição do artigo 57, IV, da Lei n. 8.666/93, se houver interesse do CONTRATANTE e de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 84.598,00** (Oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais), conforme detalhamento a seguir:

Item	Especificação	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
1	Upgrade no Software Eberick V9 Plena PARA Eberick 2019 Plena com pacote de módulos TOP + QiEditor. Inclusos 02 Cursos à distância (EAD) para o software Eberick 2019, com 30 horas/aula, prazo de conclusão máximo de 90 dias.	2	UN	R\$ 11.963,00	R\$ 23.926,00
2	QiBuilder 2019 Plena com QiHidrossanitário + QiIncêndio + QiGás. Inclusos 02 Cursos à distância (EAD) com 30 horas/aula do software QiHidrossanitário 2019,	2	UN		

	prazo de conclusão máximo de 90 dias.			R\$	R\$
				15.168,00	30.336,00
3	QiBuilder 2019 Plena com QiElétrico + QiSPDA + QiCabeamento. Inclusos 02 Cursos à distância (EAD) com 30 horas/aula do software QiElétrico 2019, prazo de conclusão máximo de 90 dias.	2	UN	R\$	R\$
				15.168,00	30.336,00
Valor Total					R\$
					84.598,00

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato (**referente à subscrição anual**) será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta comercial (17/09/2019) pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU; Funcionais Programáticas: 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elemento de Despesa: 44.90.40 - Aquisição de Software de Aplicação; Subitem: 02 – Aquisição de software de aplicação.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada e o Software tenha sido recebido definitivamente. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação da CONTRATADA não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.2. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Da Disponibilização do Software

8.1.1. O Software deverá ser disponibilizado através de *download*, incluindo seus códigos de ativação, ou protetor físico de hardware (*hardkey*), ou outros documentos/recursos pertinentes, caso necessário, com a disponibilização dos *links* de acesso para os e-mails: **dea@tjro.jus.br**, com cópia para o e-mail **joseribeiro@tjro.jus.br**.

8.1.2. O prazo para a disponibilização do Software e seu pronto acesso será de **até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes.

8.1.3. O Software adquirido deverá ser disponibilizado, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando este Contrato e a Proposta da CONTRATADA.

8.1.4. O recebimento do Software se dará:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, pelo Gestor deste Contrato, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em **até 10 (dez) dias consecutivos** da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA.

8.1.5. Na hipótese de qualquer divergência dos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder a regularização apontada, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.6. Após a regularização, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do Software adquirido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.1.8. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor ou o Fiscal Técnico deste Contrato poderão confirmar a validade do Software junto ao seu fabricante.

8.2. Do Treinamento

8.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 2 (dois) *vouchers* de cursos de capacitação a distância, na modalidade EAD, baseados em videoaulas destinadas a operação/utilização dos softwares Eberick 2019, QiHidrossanitário 2019 e QiElétrico 2019, sendo cada curso com 30hs de carga horária e prazo máximo de 90 dias para sua conclusão, contados a partir da ativação do usuário/aluno na plataforma de ensino, **com validade de 12 meses**, visando o treinamento oficial da fabricante do Software ofertado.

8.2.2. O treinamento deverá ser virtual, no formato EAD e visa a utilização das funções básicas e principais do Software adquirido.

8.2.3. Cada *voucher* deverá possuir uma carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

8.2.4. Todo o material didático será digital e em português do Brasil, não sendo necessária a emissão de Certificados.

8.3. Da Atualização do Software

8.3.1. A atualização do Software deverá ser executada por seu fabricante ou pela CONTRATADA, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua ativação junto à fabricante, conforme subitem **3.1** deste Contrato.

8.3.2. A CONTRATADA garantirá a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões do Software fornecido, sem ônus adicional.

8.3.3. As novas versões do Software fornecido, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento deles, deverão ser disponibilizadas em página na Internet.

8.4. Do Suporte Técnico

8.4.1. O suporte técnico deverá ser executado pela fabricante do Software ou pela CONTRATADA, durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua ativação junto à fabricante, conforme subitem **3.1** deste Contrato.

8.4.2. O Suporte Técnico consiste no acesso aos canais de suporte, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, das 8h às 18h (horário de Brasília), por telefone, e-mail ou Skype, emitindo, a partir daí, um registro para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do Software, no prazo de **até 5 (cinco) dias consecutivos** após a constatação de sua necessidade e solicitação formal pelo CONTRATANTE.

8.4.3. Caso a fabricante não forneça o suporte técnico ou se recusar a executá-lo, a CONTRATADA deverá prestá-lo, caso necessário.

8.4.4. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas do Software e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

8.4.5. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar o Software em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados e correção de BUGS ou falhas que acarretam o mal funcionamento do software.

8.4.6. O Suporte Técnico poderá ser realizado à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone (0800) ou com custo para Porto Velho/RO, internet, e-mail e chat.

8.4.7. A CONTRATADA deverá garantir que o suporte telefônico será no idioma português do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do software ofertado, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do software, contados a partir da data de sua ativação junto à fabricante, conforme subitem **3.1** deste Contrato.

9.2. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

9.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.4. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.5. Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação.

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

9.8. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.

9.9. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

9.10. Responder por escrito, no prazo máximo de **até 2 (dois) dias consecutivos**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

9.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

9.12. Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução deste Contrato.

9.13. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado, do presente Contrato e de toda a documentação referente ao mesmo.

10.5. Aplicar as sanções previstas neste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestor deste Contrato: **Diego Ranieri Teixeira**; e-mail: diegoranieri@tjro.jus.br;

b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Vagner dos Santos Ribeiro**; e-mail: vagnerribeiro@tjro.jus.br e

c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **William Vinícius de Andrade Hipólito**, e-mail: willianhipolito@tjro.jus.br.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1158.

11.4. Compete ao **Gestor deste Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;

b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;

d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;

e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;

g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;

h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;

i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;

j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e

k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

11.5. Compete ao **Fiscal Técnico**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g) Informar ao Gestor deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

11.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos e Convênios - DCC;
- g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O atraso injustificado **para a disponibilização do Software**, conforme disposição do subitem 8.1.2 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.8 deste Contrato.

12.2. O atraso injustificado **para a regularização pertinente**, conforme disposição do subitem 8.1.5 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.8 deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado **para a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do Software**, conforme disposição do subitem 8.4.2 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo, até o limite de 10% (dez por cento), podendo cumprir-se o disposto no subitem 12.8 deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado **para os esclarecimentos de ordem técnica**, conforme disposição do subitem 9.10 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao

término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.8** deste Contrato.

12.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a **execução do objeto deste Contrato**, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando os documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.6. Vencido o prazo proposto **sem a execução do objeto deste Contrato**, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a **execução**. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem **12.8** deste Contrato.

12.7. O cumprimento da obrigação até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **12.1, 12.2, 12.3 e/ou 12.4** deste Contrato.

12.8. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

12.9. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

12.10. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

12.11. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.12. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.13. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.14. As multas previstas nesta Cláusula não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.15. *Ad cautelam*, o TRIBUNAL poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador **Walter Waltenberg Silva Júnior**

Presidente

MN Tecnologia E Treinamentos LTDA - EPP

Stella Maris Maciel Sebastião

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Andreia da Mota Ferreira – Diretora em Substituição da Divisão de Contratos e Convênios – DCC/DEAGESP/TJRO
- 2) Eumar de Paula Monteiro - Chefe de Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos, Convênios e Atas de Registro de Preço - SeACC/DCC/DEAGESP



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Desembargador (a)**, em 28/10/2019, às 09:47 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO, Usuário Externo**, em 29/10/2019, às 16:16 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DA MOTA FERREIRA, Diretor (a) de Divisão em Substituição**, em 31/10/2019, às 07:47 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EUMAR DE PAULA MONTEIRO, Chefe de Seção**, em 31/10/2019, às 12:01 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI \(http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1\)](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1454800** e o código CRC **7807CC1D**.